



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: INSTITUI A RESERVA DE ESPAÇO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Nos festejos comemorativos da emancipação política e administrativa do Município de Marilândia, quando realizados em espaço público com palco, arquibancada, área de apresentações ou concentração de público, deverá ser assegurada área reservada, acessível e sinalizada, destinada ao uso preferencial de:

I – pessoas com deficiência;

II – cadeirantes;

III – idosos;

IV – pessoas com mobilidade reduzida;

V – pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, quando necessário o melhor acesso, permanência e acompanhamento do evento.

Art. 2º A área reservada deverá ser localizada em ponto que assegure, sempre que tecnicamente possível:

I – boa visibilidade do palco ou da área principal do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – rota acessível, livre de obstáculos;

III – condições adequadas de segurança e evacuação;

IV – acesso facilitado a banheiros, atendimento de apoio e demais estruturas disponíveis no evento;

V – permanência digna, segura e compatível com a natureza do evento.

Parágrafo único. A definição do local reservado deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio e pânico, bem como as características físicas do espaço utilizado para o evento.

Art. 3º O acesso ao espaço reservado poderá ser estendido ao acompanhante da pessoa beneficiária, quando necessário à sua locomoção, segurança, comunicação, orientação ou assistência pessoal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de organização, identificação, sinalização, controle de acesso, fiscalização e demais medidas necessárias à sua execução, por meio do órgão municipal competente.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e as normas técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 27 de maio de 2026

ADILSON REGGIANI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar melhores condições de acessibilidade, segurança, visibilidade e permanência às pessoas com deficiência, cadeirantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA durante os festejos comemorativos da emancipação política e administrativa do Município de Marilândia.

Eventos públicos de grande concentração popular devem ser organizados de modo a permitir a participação de todos os cidadãos, inclusive daqueles que necessitam de condições específicas de acesso, locomoção, permanência e acompanhamento. Muitas vezes, a ausência de espaço reservado e acessível impede que essas pessoas participem plenamente das comemorações municipais, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas, com barreiras físicas, dificuldade de visibilidade ou acesso limitado.

A proposta está alinhada à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, à legislação federal de acessibilidade e às normas de atendimento prioritário, reforçando o dever do Poder Público de promover inclusão, igualdade de oportunidades e participação social.

A medida não cria cargo, órgão ou estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz geral de acessibilidade nos eventos oficiais comemorativos do Município, cuja forma de execução poderá ser regulamentada pelo órgão municipal competente, observadas as normas técnicas e orçamentárias aplicáveis.

Dessa forma, a proposição contribui para uma festa municipal mais inclusiva, segura e acessível, permitindo que pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida participem das comemorações com dignidade, respeito e igualdade.

Marilândia-ES, 27 de maio de 2026

ADILSON REGGIANI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 27/05/2026 23:20

Checksum: **AE56EEAD27FD0C863E294A8BD440E51C925FA1F58F3786B424027D23024536CD**

